



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN



PROJETO DE LEI Nº DE DE 2014 L I D O
(Do Senhor Deputado ALÍRIO NETO – PEN) Em. 04/09/14

PL 1995 /2014

Assessoria de Pionário

Declara a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1995/2014

Folha Nº 01

O presente Projeto de Lei tem o escopo de conferir à Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a declaração de patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal. Segundo matéria publicada no Jornal de Brasília, edição de 25/10/2010, a banda foi fundada em 1896 pelo maestro Anacleto de Medeiros, no Rio de Janeiro e acumula uma história de sucessos desde a sua criação. A orquestra foi a primeira a gravar discos no Brasil, além de já ter vencido diversos concursos musicais. Com a transferência da capital federal para Brasília, o 1º tenente Dionísio Rosa Reis foi convidado para reorganizar a banda.

Em média, a Banda do Corpo de Bombeiros participa de 40 eventos por mês. São festas, exposições, comemorações e solenidades dos governos federal e distrital. O repertório inclui hinos, músicas populares e concertos eruditos, sempre de acordo o tipo de acontecimento. As solicitações para apresentações – sem custos para o solicitante – podem ser feitas ao comando-geral da corporação.

O ingresso na Banda se dá por concurso público de nível superior. A seleção inclui prova específica de música e avaliação prática da execução de instrumento.

A banda conta com aproximadamente 60 (sessenta) integrantes que executam instrumentos de percussão, metais e palhetas. Trompetes, trombones, baixo, saxofones, clarinetas, flautas e bateria são alguns dos instrumentos que fazem parte da orquestra.

Pela sua importância para a arte brasiliense não temos dúvida de que a declaração de patrimônio público imaterial da Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, contribuirá para a sua preservação para incontáveis gerações candangos, por ser ela um orgulho, não só para a Corporação a qual pertence, mas para toda população do Distrito Federal.

Entretanto, com o fim de fazer justiça, incumbe-nos ressaltar que a ideia da presente propositura é do músico **ADEMIR JÚNIOR**, que há 18 (dezoito) anos integra a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na qual

4914 152



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN



produziu o arranjo de mais de 60 (sessenta) obras; possui 4 (quatro) CDs gravados, é o 1º saxofonista brasileiro de jazz e artista exclusivo da Selmer Paris, ou seja, é o primeiro saxofonista contratado profissionalmente por uma empresa que é a maior referência em fabricação de saxofones do mundo, além de ser também artista da Vandoren, a maior marca de palhetas do planeta.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputado ALÍRIO NETO
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1995/2014

Folha Nº 02 



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.995/2014

Autoria: Deputado Alirio Neto ("Declara a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/09/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1995/2014

Folha Nº 03